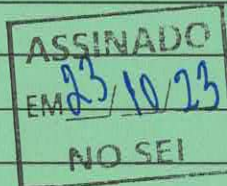


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSO: 33074/2023 27/09/2023 11:13
INTERESSADO: DEP HELIO ISAIAS
ASSUNTO: PROJETO DE LEI
TÍTULO: PROJETO DE LEI Nº241/2023
DESTINO: PUBLICACAO
SERVIDOR: wilson

Natureza do Processo: _____

Autor: _____

Assunto: _____



Lido no Expediente 26/09/23

Término do Prazo de Votação 17/10/23

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 publicação	27 09 23		
2 D. P. P. P.	28 09 23		
3 Control. Const. e Justica	28 09 23		
4 Secretaria de Trabalho	23 10 23		
5			
6			
7			
8			
9			
10			

Aprovado em 1ª discussão 17 / 10 / 23

Aprovado em 2ª discussão / /

Aprovado em 3ª discussão / /

Rejeitado / /

Observações: SEI: 00010. 009889/2023-76



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

PROJETO DE LEI Nº 219, DE DE DE 2025.

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de São Gonçalo do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de São Gonçalo do Piauí,, criado pela Lei nº 2.511, 30 de janeiro de 1.963.

Parágrafo Único: As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-X-D-V - SÃO PEDRO DO PIAUÍ - MI-0963 - 1976

SB.23-Z-B-II - AMARANTE - MI-1040 - 1976

Art. 2º O município de São Gonçalo do Piauí, faz limite com:

I. Com o município de **Água Branca:**

Começa no ponto de coordenadas 9.340,50 kmN / 756,20 kmE, na estrada para a localidade Caiçara dos Faustinos; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.341,60 kmN / 764,70 kmE, na rodovia PI-236 no entroncamento da estrada para a localidade Caiçara dos Faustinos e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.341,90 kmN / 768,10 kmE.

II. Com o Município de **Hugo Napoleão:**

Começa no ponto de coordenadas 9.341,90 kmN / 768,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.340,85 kmN / 767,85 kmE, numa estrada; segue por



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

uma reta até o ponto de coordenadas 9.339,85 kmN / 767,70 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.339,85 kmN / 767,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.339,15 kmN / 767,70 kmE, na rodovia PI-236; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.338,25 kmN / 767,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.337,45 kmN / 767,40 kmE, numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.337,50 kmN / 767,25 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.333,25 kmN / 766,65 kmE.

III. Com o Município de Jardim do Mulato:

Começa no ponto de coordenadas 9.333,25 kmN / 766,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.330,45 kmN / 760,25 kmE, num caminho num travessão; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.327,00 kmN / 759,80 kmE, num travessão e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.327,75 kmN / 757,30 kmE.

IV. Com o Município de Santo Antônio dos Milagres

Começa no ponto de coordenadas 9.327,75 kmN / 757,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.328,05 kmN / 757,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.328,25 kmN / 757,30 kmE, numa estrada; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.329,00 kmN / 757,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.331,40 kmN / 756,30 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.332,60 kmN / 756,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.332,70 kmN / 756,30 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.333,35 kmN / 756,15 kmE, numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.333,85 kmN / 755,85 kmE, numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.333,95 kmN / 755,50 kmE, numa estrada num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.333,90 kmN / 754,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.334,10 kmN / 751,75 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.334,30 kmN / 751,45 kmE.

V. Com o Município de Angical do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.334,30 kmN / 751,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.334,55 kmN / 751,70 kmE e segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.335,15 kmN / 751,70 kmE.

VI. Com o Município de São Pedro do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.335,15 kmN / 751,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.336,00 kmN / 751,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.338,25 kmN / 752,00 kmE; segue por uma reta, cruzando a rodovia BR-343, até o ponto de coordenadas 9.338,85 kmN / 752,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.338,95 kmN / 752,80 kmE; segue por uma



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

reta até o ponto de coordenadas 9.339,90 kmN / 752,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.340,00 kmN / 753,75 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.340,50 kmN / 756,20 kmE, na estrada para a localidade Caiçara dos Faustinos .

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), de abril de 2025

Hélio Isaias
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município de São Gonçalo do Piauí, que foi criado pela Lei nº 2.511, 30 de janeiro de 1.963.

Ressalte-se que a Lei de Criação do Município data de mais de 50 anos e em que pese o esmero dos legisladores à época de sua edição, em face da limitação tecnológica da época acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas seis décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entreves político administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.

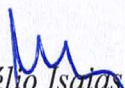
Daí porque após passar pela CETE – Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.

Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos.

Peço o apoio dos pares para a provação do mesmo.

Teresina, de abril de 2.025


Hélio Isaías
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

PROJETO DE LEI Nº 241, DE DE 2023.
LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 26/09/23

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de São Gonçalo do Piauí

^{1º Secretário}
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de São Gonçalo do Piauí, criado pela Lei nº 2.511 de 30/11/1963.

Parágrafo Único: As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-X-D-V – SÃO PEDRO DO PIAUÍ – MI – 0963 - 1976
SB.23-Z-B-II – AMARANTE - MI – 01040 – 1976

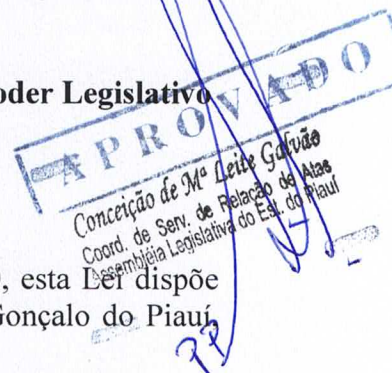
✕ Art. 2º O município de Isaias Coelho, faz limite com:

I. Com o Município de **ÁGUA BRANCA**:

Começa no ponto de coordenadas 9.340,50 KmN / 756,20 KmE, na estrada para a localidade Caiçara dos Faustinos; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.341, 60 KmN / 764, 70 KmE, na rodovia PI – 236 no entroncamento da estrada para a localidade Caiçara dos Faustinos e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.341,90 KmN / 768,10 KmE.

II. Com o Município de **Hugo Napoleão**:

Começa no ponto de coordenadas 9.341,90 kmN / 768,10 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.340, KmN / 767,85 KmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.339,85 KmN / 767,70 KmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.338,25 KmN / 767,50 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.337,45 KmN / 767,40 KmE, numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.337,50 KmN / 767,40 KmN, numa estrada;



Orgão	ALG
Número	33074/23
Data	27/09/23
Assunto	projeção
Matrícula	
Rubrica	WJ





ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.337,50 KmN / 767,25 KmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.333,25 KmN / 766,65 KmE.

III. Com o Município de **Jardim do Mulato**:

Começa no ponto de coordenadas 9.333,25 KmN / 766,65 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.330,45 KmN / 760,25 KmE, num caminho num travessão; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.327,00 KmN / 759,80 KmE, num travessão e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.327,75 KmN / 757,30 KmE.

IV. Com o Município de **Santo Antonio dos Milagres**:

Começa no ponto de coordenadas 9.327,75 KmN/757,30 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.328,05 KmN / 757,35 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.328,25 KmN / 757,30 KmE, numa estrada; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.329,00 KmN / 757,30 KmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.331,40 KmN / 756,35 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.332,70 KmN / 756,30 KmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.335,35 KmN / 756,15 KmE, numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.333,85 KmN / 755,85 KmE, numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.333,95 KmN / 755,50 KmE, numa estrada num caminho; segue por uma área até o ponto de coordenadas 9.333,90 KmN / 757,95 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.334,10 KmN / 751,75 KmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.334,30 KmN / 751,45 KmE.

V. Com o Município de **Angical do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.334,30 kmN / 751,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.334,55 kmN / 751,70 kmE e segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.335,15 KmN / 751,70 KmE.

VI. Com o Município de **São Pedro do Piauí**:

Começa no Ponto de coordenadas 9.335,15 KmN / 751,70 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.336,00 KmN / 751,60 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.338,25 KmN/ 752,00 KmE; segue por uma reta, cruzando a rodovia BR – 343, até o ponto de coordenadas 9.338,85 KmN / 752,45 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenado 9.338,95 KmN / 752,80 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenado 9.340,00 KmN / 753,75 KmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.340,50 KmN / 756,20 KmE, na estrada para a localidade Caiçara dos Faustinos.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), de de 2023

HÉLIO ISAIAS
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município de Isaias Coelho, que foi criado pelo Decreto nº 2.549, de 09 de dezembro de 1963.

Ressalte-se que a presente Lei data de mais de 59 anos e em que pese o esmero dos legisladores à época de sua edição, em face da limitação tecnológica da época acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entreves político administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.

Daí porque após passar pela CETE – Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.

Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos.

Assim, peço o apoio dos pares para a provação do mesmo.

Teresina, de setembro de 2023

Hélio Isaias
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

TERESINA
Julho de 2023



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

O Município de São Gonçalo do Piauí, criado pela Lei nº 2.511, de 30/11/1963, está localizado na Microrregião do Médio Parnaíba Piauiense. Possui uma área de 150,3km², e tem por limites: ao norte, o município de São Pedro do Piauí e Água Branca; ao sul, os municípios de Joaquim do Mulato e Santo Antônio dos Milagres; a leste, os municípios de Hugo Napoleão Jaquim do Mulato; e a oeste os municípios de Angical do Piauí e São Pedro do Piauí.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de São Gonçalo do Piauí:

- a) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de São Gonçalo do Piauí e Água Branca;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de São Gonçalo do Piauí e Hugo Napoleão;
- c) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de São Gonçalo do Piauí e Joaquim do Mulato;
- d) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de São Gonçalo do Piauí e Santo Antônio dos Milagres;
- e) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de São Gonçalo do Piauí e Angical do Piauí;
- f) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de São Gonçalo do Piauí e São Pedro do Piauí;
- g) Memorial Descritivo (proposto) do Território de São Gonçalo do Piauí;
- h) Mapa de Referência (proposto) do Município de São Gonçalo do Piauí;
- i) Lei de criação do Município de São Gonçalo do Piauí;

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de São Gonçalo do Piauí (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de São Gonçalo do Piauí, visando à sua regularização com os Municípios de Água Branca, Hugo Napoleão, Joaquim do Mulato, Santo Antônio dos Milagres, Angical do Piauí e São Pedro do Piauí, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: “*em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia*”.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Art. 9, incisos I e IV;

- *“Prover à Comissão dos mapas municipais de referência”;*
- *“Redigir os memoriais descritivos das divisas acordadas”;*

Art. 10, incisos II e III

- *“Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas, ou outros acidentes naturais”;*
- *“Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário”.*

Art. 15 – “Na celebração do Termo de Acordo é obrigatória a assinatura dos representantes municipais (prefeito e o presidente da câmara municipal), discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações”

Parágrafo Único “Os Termos de Acordo devem ser homologados pela CETE-PI”;

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de São Gonçalo do Piauí e os Municípios de Água Branca, Hugo Napoleão, Joaquim do Mulato, Santo Antônio dos Milagres, Angical do Piauí e São Pedro do Piauí;

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- I. Com o município de Água Branca, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- II. Com o município de Hugo Napoleão, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- III. Com o município de Joaquim do Mulato, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- IV. Com o município de Santo Antônio dos Milagres, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

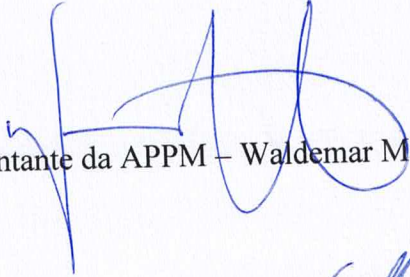
- V. Com o município de Angical do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- VI. Com o município de São Pedro do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;

Considerando, afinal, que em reunião realizada em de novembro de 2019, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de São Gonçalo do Piauí.

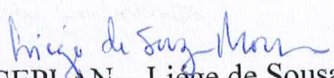
III – CONCLUSÃO

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de São Gonçalo do Piauí atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUÍREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de São Gonçalo do Piauí (PI).

Teresina (PI), 07 de julho de 2023


Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M Fernandes


Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento


Representante da SEPLAN – Liege de Sousa Moura

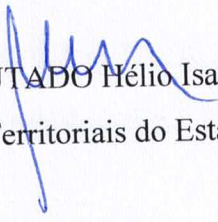


ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Representante do CREA-PI – Fabrício Rosa Amorim

Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho

Neves


DEPUTADO Hélio Isaías

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 2.511, de 30 de Novembro de 1963. **Criação do Município de São Gonçalo do Piauí.** Diário Oficial do Estado nº 92. Teresina-PI, 06 de Dezembro de 1963.

_____. Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. **Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI.** Diário Oficial do Estado nº 23. Teresina-PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembléia Legislativa. **Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.** Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez.2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI).** Diário Oficial da Assembléia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de São Gonçalo do Piauí (proposto).** Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de São Gonçalo do Piauí (proposto).** Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2019.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros.** Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ (PI)

1. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de São Gonçalo do Piauí e Água Branca
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de São Gonçalo do Piauí e Hugo Napoleão
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de São Gonçalo do Piauí e Joaquim do Mulato
4. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de São Gonçalo do Piauí e São Santo Antônio dos Milagres
5. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de São Gonçalo do Piauí e Angical do Piauí
6. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de São Gonçalo do Piauí e São Pedro do Piauí
7. Memorial Descritivo do Território de São Gonçalo do Piauí
8. Mapa de Referência do Município de São Gonçalo do Piauí
9. Lei de Criação do município de São Gonçalo do Piauí

MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

MUNICÍPIO: São Gonçalo do Piauí - PI

1. Com o município de **Água Branca**:

Começa no ponto de coordenadas 9.340,50 kmN / 756,20 kmE, na estrada para a localidade Caiçara dos Faustinos; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.341,60 kmN / 764,70 kmE, na rodovia PI-236 no entroncamento da estrada para a localidade Caiçara dos Faustinos e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.341,90 kmN / 768,10 kmE.

2. Com o Município de **Hugo Napoleão**:

Começa no ponto de coordenadas 9.341,90 kmN / 768,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.340,85 kmN / 767,85 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.339,85 kmN / 767,70 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.339,85 kmN / 767,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.339,15 kmN / 767,70 kmE, na rodovia PI-236; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.338,25 kmN / 767,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.337,45 kmN / 767,40 kmE, numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.337,50 kmN / 767,25 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.333,25 kmN / 766,65 kmE.

3. Com o Município de **Jardim do Mulato**:

Começa no ponto de coordenadas 9.333,25 kmN / 766,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.330,45 kmN / 760,25 kmE, num caminho num travessão; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.327,00 kmN / 759,80 kmE, num travessão e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.327,75 kmN / 757,30 kmE.



4. Com o Município de **Santo Antônio dos Milagres**

Começa no ponto de coordenadas 9.327,75 kmN / 757,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.328,05 kmN / 757,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.328,25 kmN / 757,30 kmE, numa estrada; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.329,00 kmN / 757,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.331,40 kmN / 756,30 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.332,60 kmN / 756,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.332,70 kmN / 756,30 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.333,35 kmN / 756,15 kmE, numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.333,85 kmN / 755,85 kmE, numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.333,95 kmN / 755,50 kmE, numa estrada num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.333,90 kmN / 754,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.334,10 kmN / 751,75 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.334,30 kmN / 751,45 kmE.

5. Com o Município de **Angical do Piauí:**

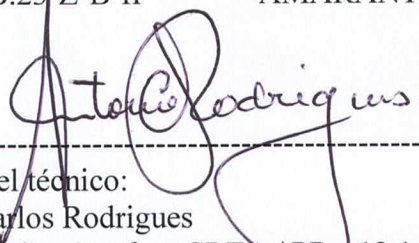
Começa no ponto de coordenadas 9.334,30 kmN / 751,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.334,55 kmN / 751,70 kmE e segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.335,15 kmN / 751,70 kmE.

6. Com o Município de **São Pedro do Piauí:**

Começa no ponto de coordenadas 9.335,15 kmN / 751,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.336,00 kmN / 751,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.338,25 kmN / 752,00 kmE; segue por uma reta, cruzando a rodovia BR-343, até o ponto de coordenadas 9.338,85 kmN / 752,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.338,95 kmN / 752,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.339,90 kmN / 752,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.340,00 kmN / 753,75 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.340,50 kmN / 756,20 kmE, na estrada para a localidade Caiçara dos Faustinos .

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-X-D-V	- SÃO PEDRO DO PIAUÍ	- MI-0963	- 1976
SB.23-Z-B-II	- AMARANTE	- MI-1040	- 1976



Responsável técnico:
Antonio Carlos Rodrigues
Engenheiro Cartógrafo – CREA/PR - 12.161-D

Fevereiro/2020



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Assunto: Atualização da Circunscrição Territorial do Município de São Gonçalo do Piauí- Pi.

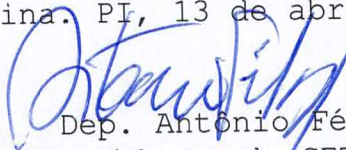
O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-CETE da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí - ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei nº 5.120 de 2000, Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

RESOLVE:

Analisar e atualizar a delimitação territorial do município de São Gonçalo do Piauí - Pi e seus respectivos municípios adjacentes em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência.

Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina. PI, 13 de abril de 2.013


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 059/2015

Teresina, 19 de maio 2015.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI
Para: Exmo Sr LUCIANO ALVES DE SOUSA Pref. do Municipal de São Gonçalo do Piauí
Assunto: Convocação para assinatura de Termo de Acordo

Senhor Prefeito,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo os municípios de **São Gonçalo do Piauí** e os municípios de **Água Branca, Hugo Napoleão, Jardim do Mulato, Santo Antônio dos Milagres, Angical do Piauí e São Pedro do Piauí**, toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 10 de junho de 2015 à sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornarem a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 060/2015

Teresina, 19 de maio 2015.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Sr LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA Presidente da Câmara Municipal de
São Gonçalo do Piauí

Assunto: Convocação para assinatura de Termo de Acordo

Senhor Presidente,

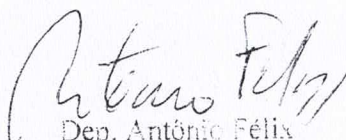
A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo os municípios de **São Gonçalo do Piauí** e os municípios de **Água Branca, Hugo Napoleão, Jardim do Mulato, Santo Antônio dos Milagres, Angical do Piauí e São Pedro do Piauí**, toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 10 de junho de 2015 à sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno. Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornarem a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Diário Oficial

Nº 92

de 6 de dezembro de 1963

LEI N.º 2511 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

Cria o município de São Gonçalo do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criado o município de São Gonçalo do Piauí com sede no atual povoado "Baixa do Côco", que, por esta lei, se eleva à categoria de cidade.

Art. 2.º — A circunscrição territorial do novo município de São Gonçalo do Piauí será constituída das datas Gado Bravo e Canjo, desmembradas do município de Regeneração.

Art. 3.º — A eleição para Prefeito, Vice-Prefeito e cinco (5) Vereadores do município ora criado, realizar-se-á noventa (90) dias após a data da promulgação da presente Lei.

Art. 4.º — O município de São Gonçalo do Piauí será instalado com a posse dos eleitos, a qual dar-se-á trinta (30) dias após as suas respectivas diplomações.

Art. 5.º — Fica elevada a categoria de Coletoria de 5ª classe, a atual Agência dependente localizada no atual povoado de Baixa do Côco.

Art. 6.º — A Escola Isolada existente no atual povoado de Baixa do Côco fica elevada a categoria de "Escola Reunida".

Art. 7.º — O município de São Gonçalo do Piauí constituirá termo Judiciário da Comarca de Regeneração, no qual existirá um Cartório do Registro Civil na forma da lei de Organização Judiciária do Estado.

Art. 8.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de novembro de 1963.

2a) PETRONIO PORTELLA NUNES

JOSE CAMILLO DA SILVEIRA FILHO

Leida, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, em trinta dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e três.

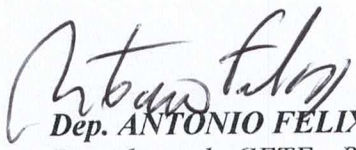
2) José Gayoso Freitas — Chefe de Gabinete Civil

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Água Branca Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **IVON LENDL BEZERRA SALES** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 12 / JULHO de 2017


IVON LENDL BEZERRA SALES
Pres. da Câmara Mun. de Água Branca


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Água Branca, Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **HUMBERTO TAVARES MENDES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 10 de JUNHO de 2015



LUCIANO ALVES DE SOUSA

Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí

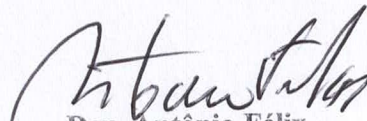


JONAS MOURA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Água Branca



LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo do Piauí

HUMBEERTO TAVARES MENDES
Pres. da Câmara Mun. de Água Branca



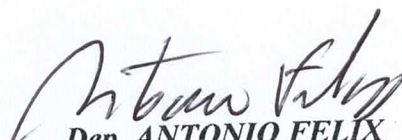
Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Água Branca Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **IVON LENDL BEZERRA SALES** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 12 / JULHO de 2017

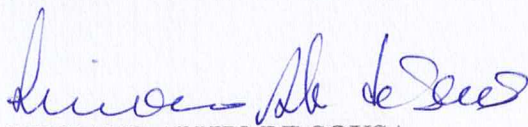

IVON LENDL BEZERRA SALES
Pres. da Câmara Mun. de Água Branca


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

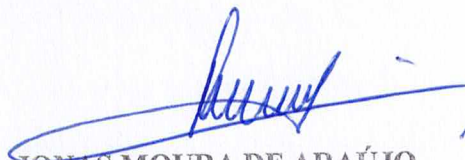
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Água Branca, Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **HUMBERTO TAVARES MENDES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 10 de JUNHO de 2015



LUCIANO ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí

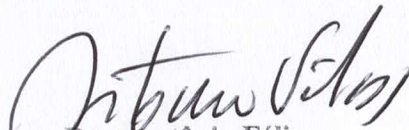


JONAS MOURA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Água Branca



LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo do Piauí

HUMBEERTO TAVARES MENDES
Pres. da Câmara Mun. de Água Branca



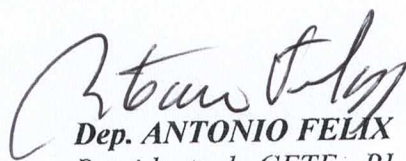
Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Água Branca Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **IVON LENDL BEZERRA SALES** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 12 / JULHO de 2017


IVON LENDL BEZERRA SALES
Pres. da Câmara Mun. de Água Branca


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

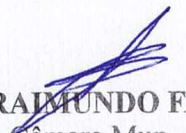
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Água Branca, Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **HUMBERTO TAVARES MENDES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

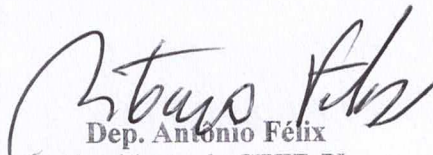
Teresina. PI, ...10 de ...JUNHO de 2015


LUCIANO ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí


JONAS MOURA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Água Branca


LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo do Piauí

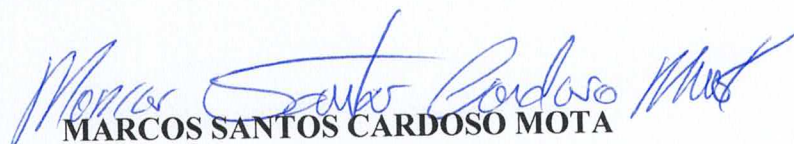
HUMBEERTO TAVARES MENDES
Pres. da Câmara Mun. de Água Branca

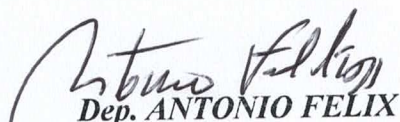

Dep. Antonio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, Sr. **HÉLIO RODRIGUES ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 12 / MARÇO de 2017

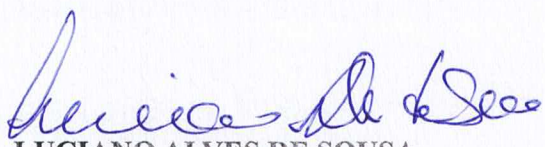

MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA
Pres. da Câmara Mun. de Hugo Napoleão


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

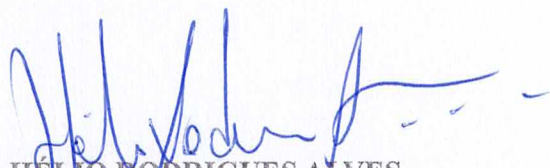
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, Sr. **HÉLIO RODRIGUES ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO FANTANA SOARES DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 10 de JUNHO de 2015



LUCIANO ALVES DE SOUSA

Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí



HÉLIO RODRIGUES ALVES

Prefeito Municipal de Hugo Napoleão



LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA

Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo do Piauí

FRANCISCO FANTANA S. DA SILVA

Pres. da Câmara Mun. de Hugo Napoleão



Dep. Antônio Félix

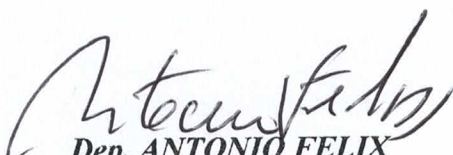
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, Sr. **HÉLIO RODRIGUES ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 12 / MAIO de 2017


MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA
Pres. da Câmara Mun. de Hugo Napoleão


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, Sr. **HÉLIO RODRIGUES ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO FANTANA SOARES DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ...10 de ...JUNHO de 2015



LUCIANO ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí



HÉLIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal de Hugo Napoleão



LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo do Piauí

FRANCISCO FANTANA S. DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Hugo Napoleão

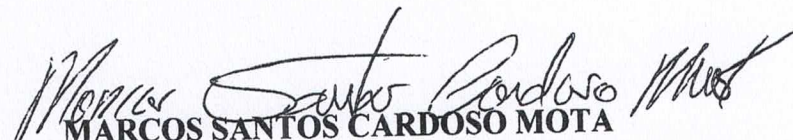


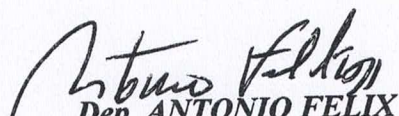
Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, Sr. **HÉLIO RODRIGUES ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 12 de MAIO de 2017

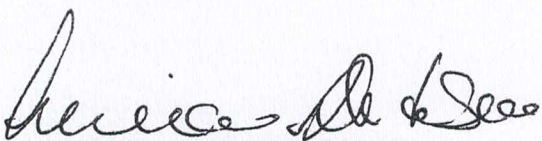

MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA
Pres. da Câmara Mun. de Hugo Napoleão


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

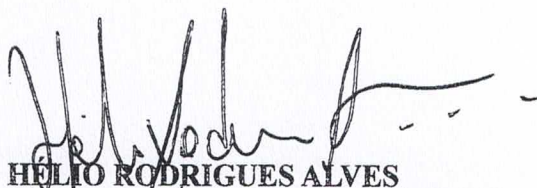
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, Sr. **HÉLIO RODRIGUES ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO FANTANA SOARES DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 10 de JUNHO de 2015



LUCIANO ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí



HÉLIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal de Hugo Napoleão



LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo do Piauí

FRANCISCO FANTANA S. DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Hugo Napoleão



Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Jardim do Mulato, Sr. **AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **PAULO BARBOSA VELOSO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharam justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

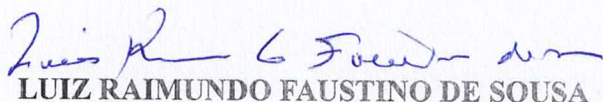
Teresina. PI, 10 de JUNHO de 2015



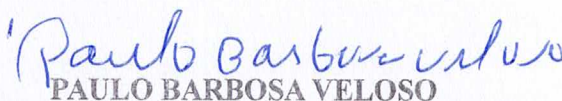
LUCIANO ALVES DE SOUSA
Prefeito Mun. de São Gonçalo do Piauí



AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO
Prefeito Mun. de Jardim do Mulato



LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo
do Piauí



PAULO BARBOSA VELOSO
Pres. da Câmara Mun. de Jardim do Mulato

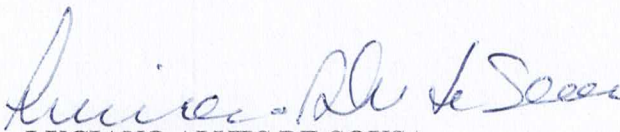


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

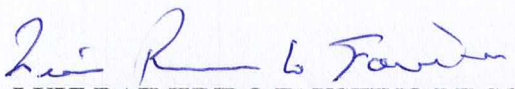
Termo de Acordo

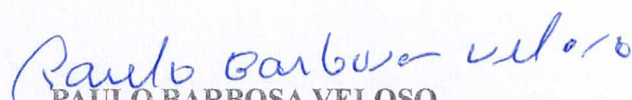
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Jardim do Mulato, Sr. **AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **PAULO BARBOSA VELOSO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, de de 2015


LUCIANO ALVES DE SOUSA
Prefeito Mun. de São Gonçalo do Piauí


AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO
Prefeito Mun. de Jardim do Mulato


LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo
do Piauí

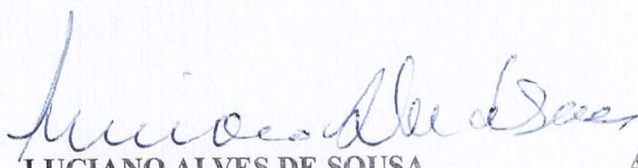

PAULO BARBOSA VELOSO
Pres. da Câmara Mun. de Jardim do Mulato


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Jardim do Mulato, Sr. **AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **PAULO BARBOSA VELOSO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

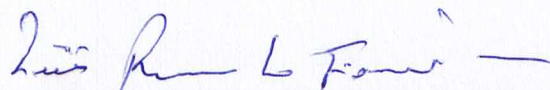
Teresina. PI, de de 2015



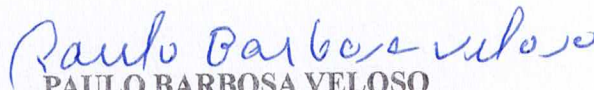
LUCIANO ALVES DE SOUSA
Prefeito Mun. de São Gonçalo do Piauí



AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO
Prefeito Mun. de Jardim do Mulato



LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo
do Piauí



PAULO BARBOSA VELOSO
Pres. da Câmara Mun. de Jardim do Mulato



Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres Sr. **ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDSON BARBOSA DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

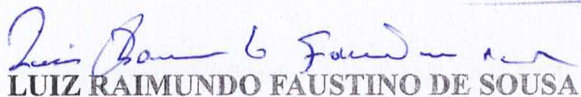
Teresina. PI, 10 de JUNHO de 2015



LUCIANO ALVES DE SOUSA
Prefeito Mun. de São Gonçalo do Piauí



ADALBERTO GOMES VILANOVA S. FILHO
Prefeito Mun. de Santo Antônio dos Milagres



LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo
do Piauí



EDSON BARBOSA DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Santo Antônio
dos Milagres

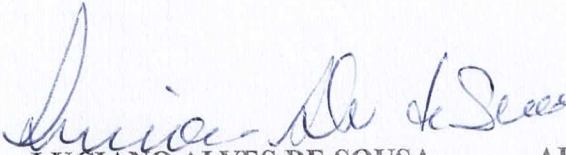


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

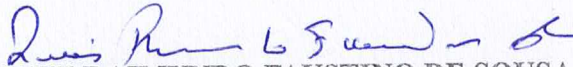
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres Sr. **ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDSON BARBOSA DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ...10 de JUNHO de 2015


LUCIANO ALVES DE SOUSA
Prefeito Mun. de São Gonçalo do Piauí


ADALBERTO GOMES VILANOVA S. FILHO
Prefeito Mun. de Santo Antônio dos Milagres


LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo
do Piauí


EDSON BARBOSA DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Santo Antônio
dos Milagres


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres Sr. **ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDSON BARBOSA DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

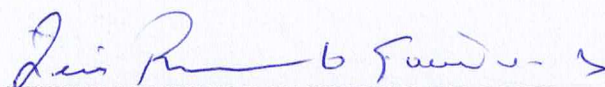
Teresina. PI, ...10 de Junho de 2015



LUCIANO ALVES DE SOUSA
Prefeito Mun. de São Gonçalo do Piauí



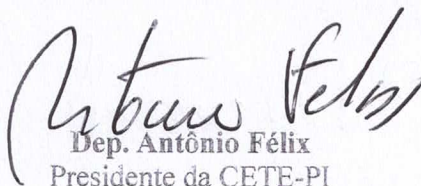
ADALBERTO GOMES VILANOVA S. FILHO
Prefeito Mun. de Santo Antônio dos Milagres



LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo
do Piauí



EDSON BARBOSA DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Santo Antônio
dos Milagres



Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCUIANO ALVES DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ BATISTA DE SOUSA** e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Angical do Piauí, Sra. **MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO DA CRUZ CABRAL** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 12 / MAIO de 2017


JOSÉ BATISTA DE SOUSA

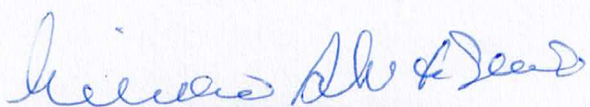
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo do Piauí


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

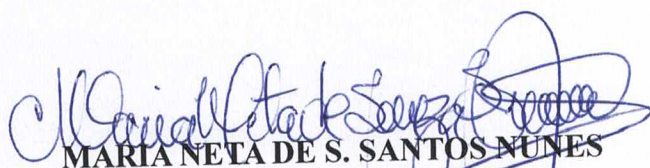
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **OZAEI CARLOS BARBOSA LIMA**, e do outro lado, pela Prefeita Angical do Piauí, Sra. **MARIA NETA DE S. SANTOS NUNES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO DACRUZ CABRAL**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 30 de outubro de 2013

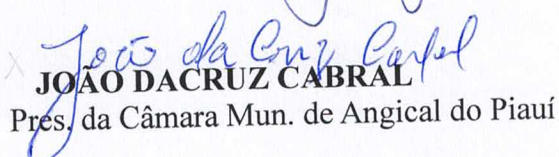


LUCIANO ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí

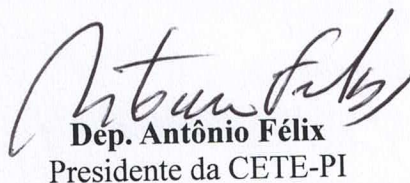


MARIA NETA DE S. SANTOS NUNES
Prefeita Municipal de Angical do Piauí

OZAEI CARLOS BARBOSA LIMA
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo do Piauí



JOÃO DACRUZ CABRAL
Pres. da Câmara Mun. de Angical do Piauí



Dép. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCUIANO ALVES DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ BATISTA DE SOUSA** e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Angical do Piauí, Sra. **MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO DA CRUZ CABRAL** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 12 / MAIO de 2017


JOSÉ BATISTA DE SOUSA

Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo do Piauí

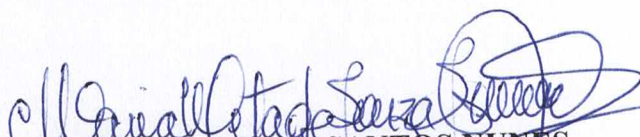

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **OZAEL CARLOS BARBOSA LIMA**, e do outro lado, pela Prefeita Angical do Piauí, Sra. **MARIA NETA DE S. SANTOS NUNES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO DACRUZ CABRAL**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

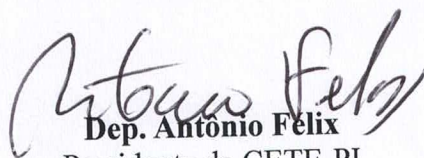
Teresina, PI, 30 de outubro de 2013


LUCIANO ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí


MARIA NETA DE S. SANTOS NUNES
Prefeita Municipal de Angical do Piauí

OZAEL CARLOS BARBOSA LIMA
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo do Piauí


JOÃO DACRUZ CABRAL
Pres. da Câmara Mun. de Angical do Piauí


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ BATISTA DE SOUSA** e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Angical do Piauí, Sra. **MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO DA CRUZ CABRAL** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 12 / MAIO de 2017


JOSÉ BATISTA DE SOUSA

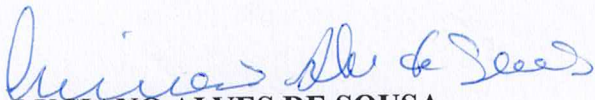
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo do Piauí

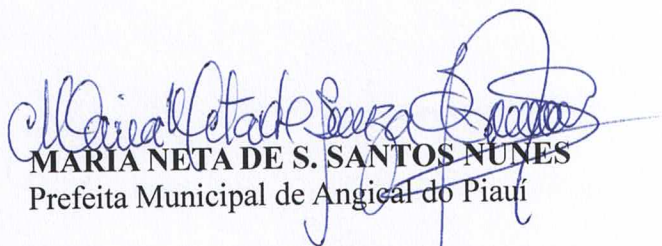

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

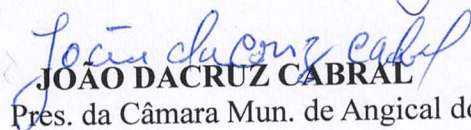
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **OZAEL CARLOS BARBOSA LIMA**, e do outro lado, pela Prefeita Angical do Piauí, Sra. **MARIA NETA DE S. SANTOS NUNES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO DACRUZ CABRAL**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 30 de Outubro de 2013


LUCIANO ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí


MARIA NETA DE S. SANTOS NUNES
Prefeita Municipal de Angical do Piauí

OZAEL CARLOS BARBOSA LIMA
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo do Piauí


JOÃO DACRUZ CABRAL
Pres. da Câmara Mun. de Angical do Piauí


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

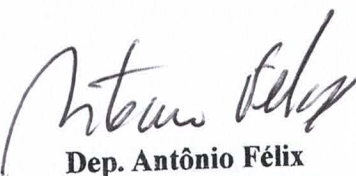
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Sr. **JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NAPOLEÃO CORTEZ FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 24 de MAIO de 2017


JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR
Prefeito Mun. de São Pedro do Piauí

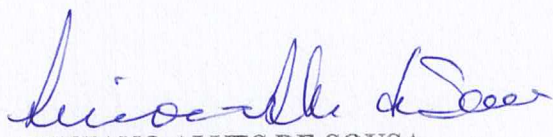

NAPOLEÃO CORTEZ FILHO
Pres. da Câmara Mun. de São Pedro do Piauí


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Sr. **RAIMUNDO FERREIRA NUNES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ANTÔNIO MOACIR MARQUES DE OLIVEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharam justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 10 de JUNHO de 2015



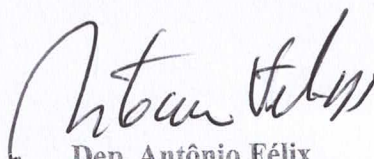
LUCIANO ALVES DE SOUSA
Prefeito Mun. de São Gonçalo do Piauí

RAIMUNDO FERREIRA NUNES
Prefeito Mun. de São Pedro do Piauí



LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo do Piauí

ANTÔNIO MOACIR M. DE OLIVEIRA
Pres. da Câmara Mun. de São Pedro do Piauí

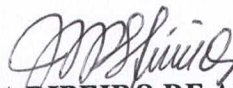


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Sr. **JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NAPOLEÃO CORTEZ FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 24 de MAIO de 2017


JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR
Prefeito Mun. de São Pedro do Piauí


NAPOLEÃO CORTEZ FILHO
Pres. da Câmara Mun. de São Pedro do Piauí


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Sr. **RAIMUNDO FERREIRA NUNES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ANTÔNIO MOACIR MARQUES DE OLIVEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 10 de JUNHO de 2015



LUCIANO ALVES DE SOUSA
Prefeito Mun. de São Gonçalo do Piauí

RAIMUNDO FERREIRA NUNES
Prefeito Mun. de São Pedro do Piauí



LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo
do Piauí

ANTÔNIO MOACIR M. DE OLIVEIRA
Pres. da Câmara Mun. de São Pedro do Piauí



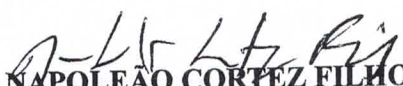
Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

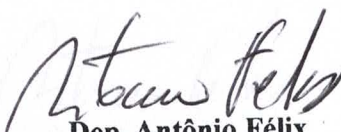
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Sr. **JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NAPOLEÃO CORTEZ FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 24 de MAIO de 2017


JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR
Prefeito Mun. de São Pedro do Piauí


NAPOLEÃO CORTEZ FILHO
Pres. da Câmara Mun. de São Pedro do Piauí


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



Assembleia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA	FLS Nº
	51
ANEXOS	NÚMERO
	33074/23

DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTADA

Publicação de matéria
de _____ laudas.

Em 28 / 09 / 23

[Signature]
Funcionário

DIVISÃO DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminhe-se a Comissão
de Cons. de Justiça

X
Em 28 / 09 / 23

Jânia Figueiredo
Divisão de Apoio do Legislativo

[Signature]
José Hagamenon Alves
Chefe do Setor de Publicação

PROVIDENCIADO

Em 23 / 10 / 23

[Signature]
PR/Puxillo C. Daechneide
Chefe do Setor de Autógrafos



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

PROJETO DE LEI Nº 241, DE DE DE 2023.
LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 26/09/23

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de São Gonçalo do Piauí

1º Secretário
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de São Gonçalo do Piauí, criado pela Lei nº 2.511 de 30/11/1963.

Parágrafo Único: As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-X-D-V – SÃO PEDRO DO PIAUÍ – MI – 0963 - 1976
SB.23-Z-B-II – AMARANTE - MI – 01040 – 1976

Art. 2º O município de Isaias Coelho, faz limite com:

I. Com o Município de **ÁGUA BRANCA:**

Começa no ponto de coordenadas 9.340,50 KmN / 756,20 KmE, na estrada para a localidade Caiçara dos Faustinos; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.341, 60 KmN / 764, 70 KmE, na rodovia PI – 236 no entroncamento da estrada para a localidade Caiçara dos Faustinos e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.341,90 KmN / 768,10 KmE.

II. Com o Município de **Hugo Napoleão:**

Começa no ponto de coordenadas 9.341,90 kmN / 768,10 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.340 KmN / 767,85 KmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.339,85 KmN / 767,70 KmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.338,25 KmN / 767,50 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.337,45 KmN / 767,40 KmE, numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.337,50 KmN / 767,40 KmN, numa estrada;

Orgão	ALG
Número	33074/23
Data	27/09/23
Assunto	revisão
Matrícula	
Rubrica	

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminhe-se a *Motocicleta*

Av. Marechal Castelo Branco - 201 - Gabinete Deputado Hélio Isaias – Cabral - Teresina-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

TERESINA

Julho de 2023



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

O Município de São Gonçalo do Piauí, criado pela Lei nº 2.511, de 30/11/1963, está localizado na Microrregião do Médio Parnaíba Piauiense. Possui uma área de 150,3km², e tem por limites: ao norte, o município de São Pedro do Piauí e Água Branca; ao sul, os municípios de Joaquim do Mulato e Santo Antônio dos Milagres; a leste, os municípios de Hugo Napoleão Jaquim do Mulato; e a oeste os municípios de Angical do Piauí e São Pedro do Piauí.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de São Gonçalo do Piauí:

- a) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de São Gonçalo do Piauí e Água Branca;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de São Gonçalo do Piauí e Hugo Napoleão;
- c) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de São Gonçalo do Piauí e Joaquim do Mulato;
- d) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de São Gonçalo do Piauí e Santo Antônio dos Milagres;
- e) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de São Gonçalo do Piauí e Angical do Piauí;
- f) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de São Gonçalo do Piauí e São Pedro do Piauí;
- g) Memorial Descritivo (proposto) do Território de São Gonçalo do Piauí;
- h) Mapa de Referência (proposto) do Município de São Gonçalo do Piauí;
- i) Lei de criação do Município de São Gonçalo do Piauí;

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de São Gonçalo do Piauí (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de São Gonçalo do Piauí, visando à sua regularização com os Municípios de Água Branca, Hugo Napoleão, Joaquim do Mulato, Santo Antônio dos Milagres, Angical do Piauí e São Pedro do Piauí, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: “*em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembléia*”.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Art. 9, incisos I e IV;

- *“Prover à Comissão dos mapas municipais de referência”;*
- *“Redigir os memoriais descritivos das divisas acordadas”;*

Art. 10, incisos II e III

- *“Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas, ou outros acidentes naturais”;*
- *“Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário”.*

Art. 15 – “Na celebração do Termo de Acordo é obrigatória a assinatura dos representantes municipais (prefeito e o presidente da câmara municipal), discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações”

Parágrafo Único “Os Termos de Acordo devem ser homologados pela CETE-PI”;

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de São Gonçalo do Piauí e os Municípios de Água Branca, Hugo Napoleão, Joaquim do Mulato, Santo Antônio dos Milagres, Angical do Piauí e São Pedro do Piauí;

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- I. Com o município de Água Branca, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- II. Com o município de Hugo Napoleão, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- III. Com o município de Joaquim do Mulato, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- IV. Com o município de Santo Antônio dos Milagres, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;

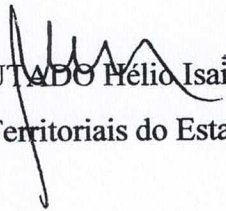


ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Representante do CREA-PI – Fabrício Rosa Amorim

Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho

Neves


DEPUTADO Hélio Isaías

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 2.511, de 30 de Novembro de 1963. **Criação do Município de São Gonçalo do Piauí**. Diário Oficial do Estado nº 92. Teresina-PI, 06 de Dezembro de 1963.

_____. Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. **Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI**. Diário Oficial do Estado nº 23. Teresina-PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembleia Legislativa. **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí**. Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez. 2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)**. Diário Oficial da Assembleia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de São Gonçalo do Piauí (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de São Gonçalo do Piauí (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2019.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros**. Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ (PI)

1. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de São Gonçalo do Piauí e Água Branca
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de São Gonçalo do Piauí e Hugo Napoleão
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de São Gonçalo do Piauí e Joaquim do Mulato
4. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de São Gonçalo do Piauí e São Santo Antônio dos Milagres
5. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de São Gonçalo do Piauí e Angical do Piauí
6. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de São Gonçalo do Piauí e São Pedro do Piauí
7. Memorial Descritivo do Território de São Gonçalo do Piauí
8. Mapa de Referência do Município de São Gonçalo do Piauí
9. Lei de Criação do município de São Gonçalo do Piauí

MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

MUNICÍPIO: São Gonçalo do Piauí - PI

1. Com o município de **Água Branca**:

Começa no ponto de coordenadas 9.340,50 kmN / 756,20 kmE, na estrada para a localidade Caiçara dos Faustinos; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.341,60 kmN / 764,70 kmE, na rodovia PI-236 no entroncamento da estrada para a localidade Caiçara dos Faustinos e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.341,90 kmN / 768,10 kmE.

2. Com o Município de **Hugo Napoleão**:

Começa no ponto de coordenadas 9.341,90 kmN / 768,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.340,85 kmN / 767,85 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.339,85 kmN / 767,70 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.339,85 kmN / 767,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.339,15 kmN / 767,70 kmE, na rodovia PI-236; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.338,25 kmN / 767,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.337,45 kmN / 767,40 kmE, numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.337,50 kmN / 767,25 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.333,25 kmN / 766,65 kmE.

3. Com o Município de **Jardim do Mulato**:

Começa no ponto de coordenadas 9.333,25 kmN / 766,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.330,45 kmN / 760,25 kmE, num caminho num travessão; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.327,00 kmN / 759,80 kmE, num travessão e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.327,75 kmN / 757,30 kmE.



4. Com o Município de **Santo Antônio dos Milagres**

correção

Começa no ponto de coordenadas 9.327,75 kmN / 757,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.328,05 kmN / 757,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.328,25 kmN / 757,30 kmE, numa estrada; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.329,00 kmN / 757,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.331,40 kmN / 756,30 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.332,60 kmN / 756,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.332,70 kmN / 756,30 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.333,35 kmN / 756,15 kmE, numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.333,85 kmN / 755,85 kmE, numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.333,95 kmN / 755,50 kmE, numa estrada num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.333,90 kmN / 754,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.334,10 kmN / 751,75 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.334,30 kmN / 751,45 kmE.

5. Com o Município de **Angical do Piauí:**

Começa no ponto de coordenadas 9.334,30 kmN / 751,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.334,55 kmN / 751,70 kmE e segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.335,15 kmN / 751,70 kmE.

6. Com o Município de **São Pedro do Piauí:**

Começa no ponto de coordenadas 9.335,15 kmN / 751,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.336,00 kmN / 751,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.338,25 kmN / 752,00 kmE; segue por uma reta, cruzando a rodovia BR-343, até o ponto de coordenadas 9.338,85 kmN / 752,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.338,95 kmN / 752,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.339,90 kmN / 752,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.340,00 kmN / 753,75 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.340,50 kmN / 756,20 kmE, na estrada para a localidade Caiçara dos Faustinos .

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-X-D-V	- SÃO PEDRO DO PIAUÍ	- MI-0963 - 1976
SB.23-Z-B-II	- AMARANTE	- MI-1040 - 1976

Antonio Carlos Rodrigues

Responsável técnico:
Antonio Carlos Rodrigues
Engenheiro Cartógrafo – CREA/PR - 12.161-D

Fevereiro/2020



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Assunto: Atualização da Circunscrição Territorial do Município de São Gonçalo do Piauí- Pi.

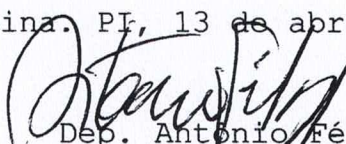
O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-CETE da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí - ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei nº 5.120 de 2000, Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

RESOLVE:

Analisar e atualizar a delimitação territorial do município de São Gonçalo do Piauí - Pi e seus respectivos municípios adjacentes em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência.

Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina. PI, 13 de abril de 2.013.


Dep. Antonio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 059/2015

Teresina, 19 de maio 2015.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI
Para: Exmo Sr LUCIANO ALVES DE SOUSA Pref. do Municipal de São Gonçalo do Piauí
Assunto: Convocação para assinatura de Termo de Acordo

Senhor Prefeito,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo os municípios de **São Gonçalo do Piauí** e os municípios de **Água Branca, Hugo Napoleão, Jardim do Mulato, Santo Antônio dos Milagres, Angical do Piauí e São Pedro do Piauí**, toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 10 de junho de 2015 à sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornarem a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 060/2015

Teresina, 19 de maio 2015.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Sr LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA Presidente da Câmara Municipal de
São Gonçalo do Piauí

Assunto: Convocação para assinatura de Termo de Acordo

Senhor Presidente,

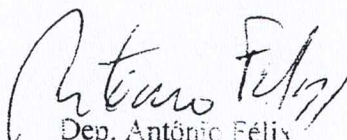
A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo os municípios de **São Gonçalo do Piauí** e os municípios de **Água Branca, Hugo Napoleão, Jardim do Mulato, Santo Antônio dos Milagres, Angical do Piauí e São Pedro do Piauí**, toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 10 de junho de 2015 à sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno. Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornarem a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Diário Oficial

Nº 92.

de 6 de dezembro de
1963

LEI Nº 2511 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

Cria o município de São Gonçalo do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica criado o município de São Gonçalo do Piauí, com sede no atual povoado "Baixa do Coco", que, por esta lei, se eleva à categoria de cidade.

Art. 2º — A circunscrição territorial do novo município de São Gonçalo do Piauí será constituída das datas Gado Bravo e Campo de Membrado, do município de Regeneração.

Art. 3º — A eleição para Prefeito, Vice-Prefeito e cinco (5) Vereadores do município ora criado, realizar-se-á noventa (90) dias após a data da promulgação da presente Lei.

Art. 4º — O município de São Gonçalo do Piauí será instalado com a posse dos eleitos a qual dar-se-á trinta (30) dias após as respectivas diplomações.

Art. 5º — Fica elevada a categoria de Coletoria de 5ª classe, a atual Agência dependente localizada no atual povoado de Baixa do Coco.

Art. 6º — A Escola Isolada existente no atual povoado de Baixa do Coco fica elevada a categoria de "Escola Reunida".

Art. 7º — O município de São Gonçalo do Piauí constituirá termo judiciário da Comarca de Regeneração, no qual existirá um Cartório do Registro Civil na forma da lei de Organização Judiciária do Estado.

Art. 8º — Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de novembro de 1963.

aa) PETRONIO PORTELLA NUNES

JOSE CAMILLO DA SILVEIRA FILHO

Solada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, na trinta e dois (32) dias do mês de novembro de 1963, às dez e hum mil novecentos e oitenta e três (1.983).

a) José Góes Freire — Chefe de Gabinete Civil

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Água Branca Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **IVON LENDL BEZERRA SALES** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 12 de JULHO de 2017

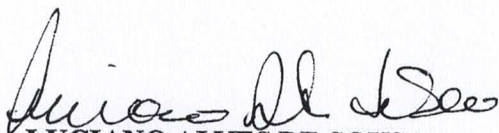

IVON LENDL BEZERRA SALES
Pres. da Câmara Mun. de Água Branca


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

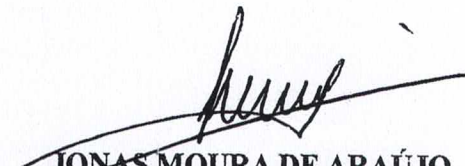
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Água Branca, Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **HUMBERTO TAVARES MENDES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 10 de JUNHO de 2015



LUCIANO ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí

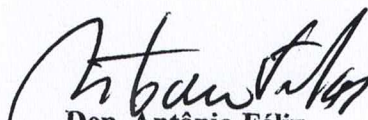


JONAS MOURA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Água Branca



LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo do Piauí

HUMBEERTO TAVARES MENDES
Pres. da Câmara Mun. de Água Branca

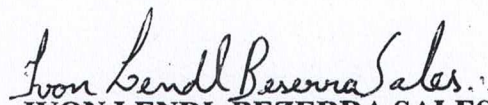


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Água Branca Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **IVON LENDL BEZERRA SALES** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 12 de JULHO de 2017

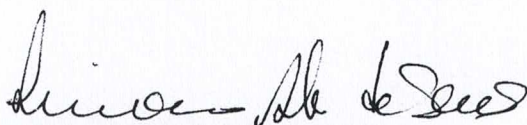

IVON LENDL BEZERRA SALES
Pres. da Câmara Mun. de Água Branca


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

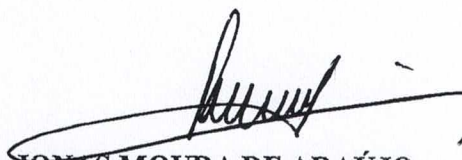
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Água Branca, Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **HUMBERTO TAVARES MENDES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 10 de JUNHO de 2015



LUCIANO ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí

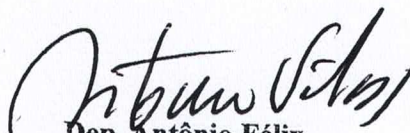


JONAS MOURA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Água Branca



LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo do Piauí

HUMBERTO TAVARES MENDES
Pres. da Câmara Mun. de Água Branca

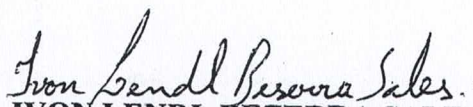


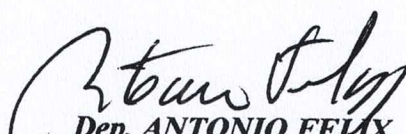
Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Água Branca Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **IVON LENDL BEZERRA SALES** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 12 de JULHO de 2017

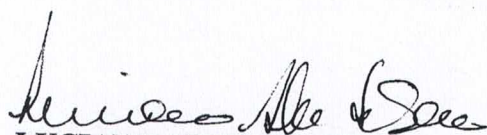

IVON LENDL BEZERRA SALES
Pres. da Câmara Mun. de Água Branca


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Água Branca, Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **HUMBERTO TAVARES MENDES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ...10 deJUNHO de 2015



LUCIANO ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí



JONAS MOURA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Água Branca



LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo do Piauí

HUMBEERTO TAVARES MENDES
Pres. da Câmara Mun. de Água Branca

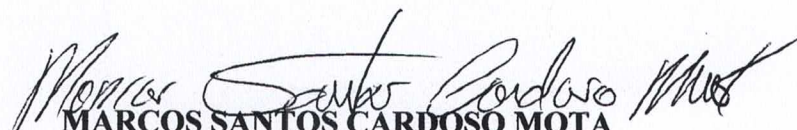


Dep. Antonio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, Sr. **HÉLIO RODRIGUES ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 12/1/2017 de 2017

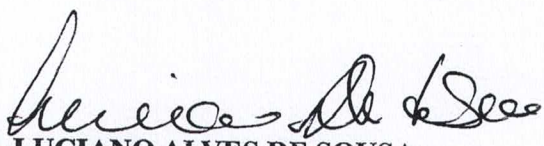

MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA
Pres. da Câmara Mun. de Hugo Napoleão


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

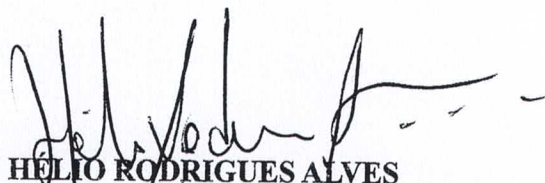
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, Sr. **HÉLIO RODRIGUES ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO FANTANA SOARES DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 10 de Junho de 2015



LUCIANO ALVES DE SOUSA

Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí



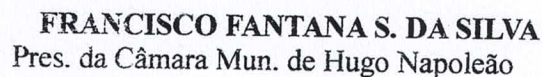
HÉLIO RODRIGUES ALVES

Prefeito Municipal de Hugo Napoleão



LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA

Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo do Piauí



FRANCISCO FANTANA S. DA SILVA

Pres. da Câmara Mun. de Hugo Napoleão



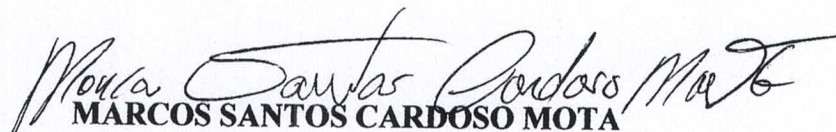
Dep. Antônio Félix

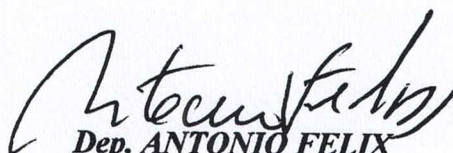
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, Sr. **HÉLIO RODRIGUES ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 12 / MAIO de 2017

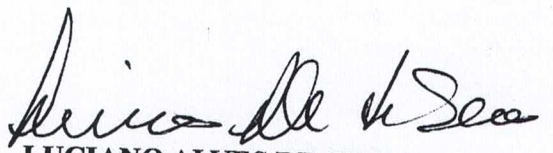

MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA
Pres. da Câmara Mun. de Hugo Napoleão


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

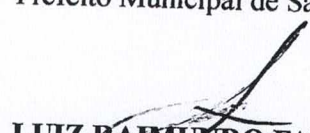
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, Sr. **HÉLIO RODRIGUES ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO FANTANA SOARES DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ...10 de ...JUNHO de 2015


LUCIANO ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí


HÉLIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal de Hugo Napoleão


LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo do Piauí

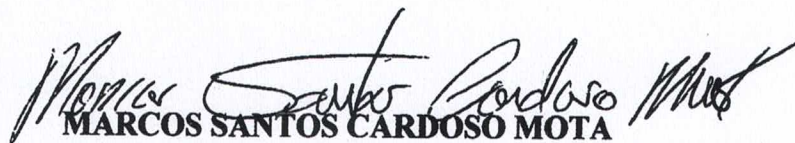
FRANCISCO FANTANA S. DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Hugo Napoleão


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, Sr. **HÉLIO RODRIGUES ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 12/1/2017 de 2017

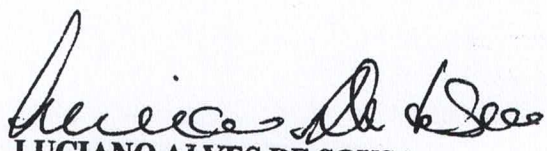

MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA
Pres. da Câmara Mun. de Hugo Napoleão


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, Sr. **HÉLIO RODRIGUES ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO FANTANA SOARES DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 10 de JUNHO de 2015


LUCIANO ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí


HÉLIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal de Hugo Napoleão


LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo do Piauí

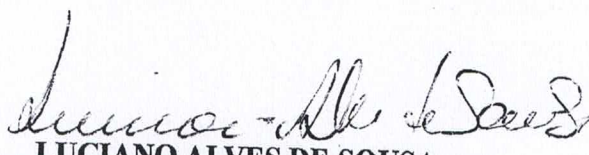
FRANCISCO FANTANA S. DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Hugo Napoleão


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

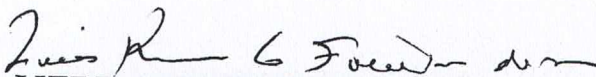
Termo de Acordo

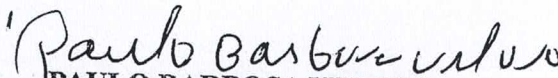
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Jardim do Mulato, Sr. **AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **PAULO BARBOSA VELOSO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 10 de JUNHO de 2015


LUCIANO ALVES DE SOUSA
Prefeito Mun. de São Gonçalo do Piauí


AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO
Prefeito Mun. de Jardim do Mulato


LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo
do Piauí

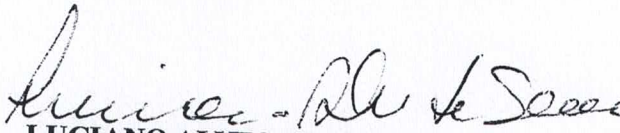

PAULO BARBOSA VELOSO
Pres. da Câmara Mun. de Jardim do Mulato

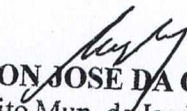

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

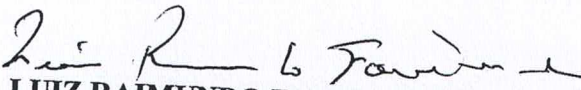
Termo de Acordo

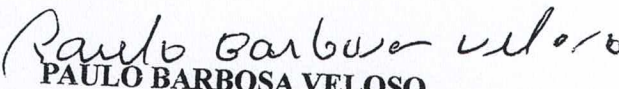
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Jardim do Mulato, Sr. **AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **PAULO BARBOSA VELOSO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, de de 2015


LUCIANO ALVES DE SOUSA
Prefeito Mun. de São Gonçalo do Piauí


AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO
Prefeito Mun. de Jardim do Mulato


LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo
do Piauí

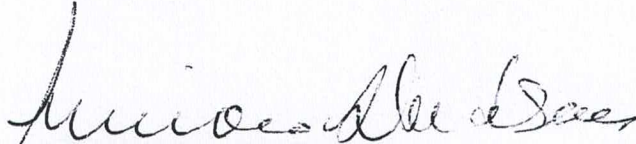

PAULO BARBOSA VELOSO
Pres. da Câmara Mun. de Jardim do Mulato

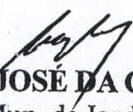

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

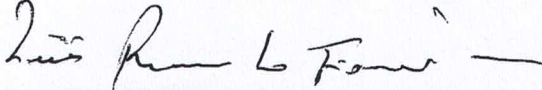
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Jardim do Mulato, Sr. **AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **PAULO BARBOSA VELOSO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharam justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, de de 2015


LUCIANO ALVES DE SOUSA
Prefeito Mun. de São Gonçalo do Piauí


AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO
Prefeito Mun. de Jardim do Mulato


LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo
do Piauí

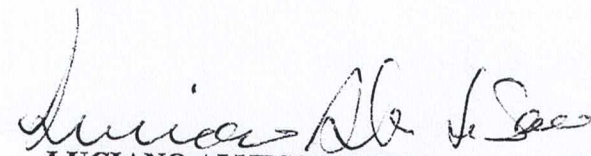

PAULO BARBOSA VELOSO
Pres. da Câmara Mun. de Jardim do Mulato


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

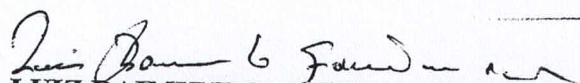
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres Sr. **ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDSON BARBOSA DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

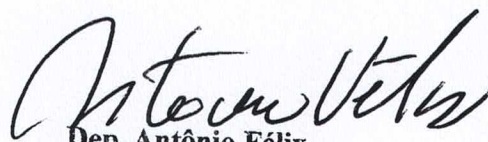
Teresina. PI, 10. de JUNHO de 2015


LUCIANO ALVES DE SOUSA
Prefeito Mun. de São Gonçalo do Piauí


ADALBERTO GOMES VILANOVA S. FILHO
Prefeito Mun. de Santo Antônio dos Milagres


LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo
do Piauí


EDSON BARBOSA DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Santo Antônio
dos Milagres


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres Sr. **ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDSON BARBOSA DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

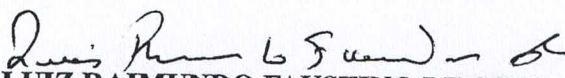
Teresina. PI, ...10... de JUNHO de 2015



LUCIANO ALVES DE SOUSA
Prefeito Mun. de São Gonçalo do Piauí



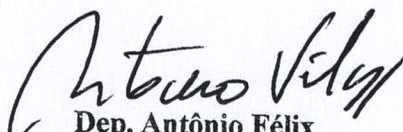
ADALBERTO GOMES VILANOVA S. FILHO
Prefeito Mun. de Santo Antônio dos Milagres



LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo
do Piauí



EDSON BARBOSA DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Santo Antônio
dos Milagres

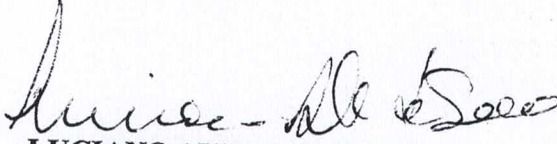


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

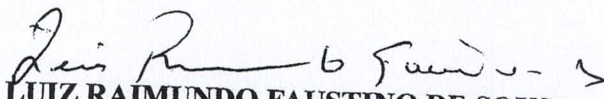
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres Sr. **ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDSON BARBOSA DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ...10 de JUNHO de 2015


LUCIANO ALVES DE SOUSA
Prefeito Mun. de São Gonçalo do Piauí


ADALBERTO GOMES VILANOVA S. FILHO
Prefeito Mun. de Santo Antônio dos Milagres


LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo
do Piauí


EDSON BARBOSA DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Santo Antônio
dos Milagres


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ BATISTA DE SOUSA** e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Angical do Piauí, Sra. **MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO DA CRUZ CABRAL** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 12 de MAIO de 2017


JOSÉ BATISTA DE SOUSA

Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo do Piauí


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **OZAEL CARLOS BARBOSA LIMA**, e do outro lado, pela Prefeita Angical do Piauí, Sra. **MARIA NETA DE S. SANTOS NUNES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO DACRUZ CABRAL**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 30 de outubro de 2013


LUCIANO ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí


MARIA NETA DE S. SANTOS NUNES
Prefeita Municipal de Angical do Piauí

OZAEL CARLOS BARBOSA LIMA
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo do Piauí


JOÃO DACRUZ CABRAL
Pres. da Câmara Mun. de Angical do Piauí


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ BATISTA DE SOUSA** e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Angical do Piauí, Sra. **MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO DA CRUZ CABRAL** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 12 de Maio de 2017


JOSÉ BATISTA DE SOUSA

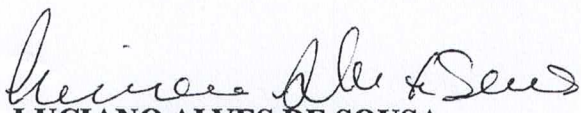
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo do Piauí

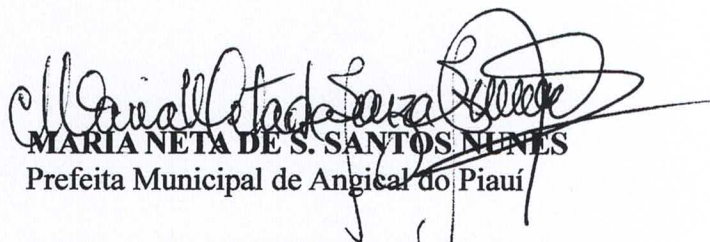

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **OZAEL CARLOS BARBOSA LIMA**, e do outro lado, pela Prefeita Angical do Piauí, Sra. **MARIA NETA DE S. SANTOS NUNES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO DACRUZ CABRAL**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 30 de outubro de 2013


LUCIANO ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí


MARIA NETA DE S. SANTOS NUNES
Prefeita Municipal de Angical do Piauí

OZAEL CARLOS BARBOSA LIMA
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo do Piauí


JOÃO DACRUZ CABRAL
Pres. da Câmara Mun. de Angical do Piauí


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCUIANO ALVES DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ BATISTA DE SOUSA** e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Angical do Piauí, Sra. **MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO DA CRUZ CABRAL** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 12 de MAIO de 2017


JOSÉ BATISTA DE SOUSA

Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo do Piauí

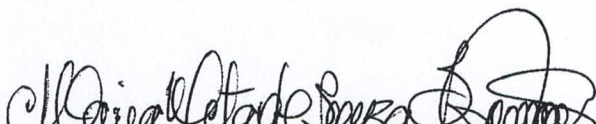

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **OZAEL CARLOS BARBOSA LIMA**, e do outro lado, pela Prefeita Angical do Piauí, Sra. **MARIA NETA DE S. SANTOS NUNES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO DACRUZ CABRAL**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 30 de Outubro de 2013


LUCIANO ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí


MARIA NETA DE S. SANTOS NUNES
Prefeita Municipal de Angical do Piauí

OZAEL CARLOS BARBOSA LIMA
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo do Piauí


JOÃO DACRUZ CABRAL
Pres. da Câmara Mun. de Angical do Piauí


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Sr. **JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NAPOLEÃO CORTEZ FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

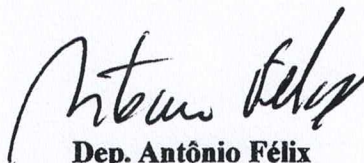
Teresina. PI, 24 de MAIO de 2017



JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR
Prefeito Mun. de São Pedro do Piauí



NAPOLEÃO CORTEZ FILHO
Pres. da Câmara Mun. de São Pedro do Piauí



Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Sr. **RAIMUNDO FERREIRA NUNES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ANTÔNIO MOACIR MARQUES DE OLIVEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 10 de JUNHO de 2015



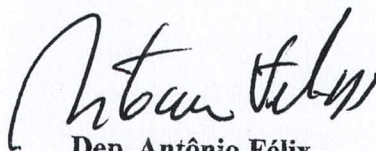
LUCIANO ALVES DE SOUSA
Prefeito Mun. de São Gonçalo do Piauí

RAIMUNDO FERREIRA NUNES
Prefeito Mun. de São Pedro do Piauí



LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo
do Piauí

ANTÔNIO MOACIR M. DE OLIVEIRA
Pres. da Câmara Mun. de São Pedro do Piauí



Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Sr. **JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NAPOLEÃO CORTEZ FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 24 de MAIO de 2017


JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR
Prefeito Mun. de São Pedro do Piauí

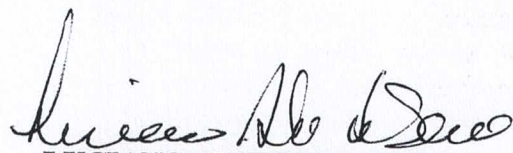

NAPOLEÃO CORTEZ FILHO
Pres. da Câmara Mun. de São Pedro do Piauí


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Sr. **RAIMUNDO FERREIRA NUNES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ANTÔNIO MOACIR MARQUES DE OLIVEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharam justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ..10.. de ..JUNHO.. de 2015



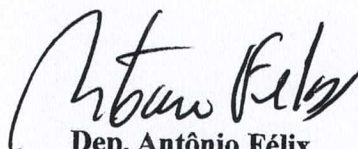
LUCIANO ALVES DE SOUSA
Prefeito Mun. de São Gonçalo do Piauí

RAIMUNDO FERREIRA NUNES
Prefeito Mun. de São Pedro do Piauí



LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo
do Piauí

ANTÔNIO MOACIR M. DE OLIVEIRA
Pres. da Câmara Mun. de São Pedro do Piauí



Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

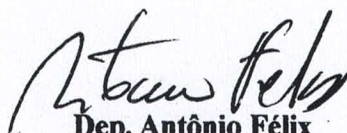
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Sr. **JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NAPOLEÃO CORTEZ FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 24 de MAIO de 2017


JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR
Prefeito Mun. de São Pedro do Piauí

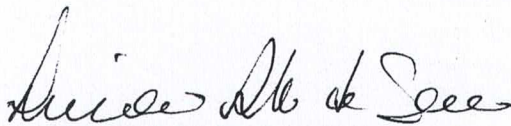

NAPOLEÃO CORTEZ FILHO
Pres. da Câmara Mun. de São Pedro do Piauí


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Sr. **RAIMUNDO FERREIRA NUNES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ANTÔNIO MOACIR MARQUES DE OLIVEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 10 de JUNHO de 2015



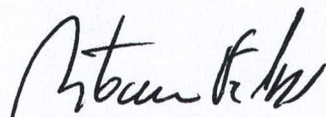
LUCIANO ALVES DE SOUSA
Prefeito Mun. de São Gonçalo do Piauí

RAIMUNDO FERREIRA NUNES
Prefeito Mun. de São Pedro do Piauí



LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo
do Piauí

ANTÔNIO MOACIR M. DE OLIVEIRA
Pres. da Câmara Mun. de São Pedro do Piauí



Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
para os devidos fins.

Em

02/10/23

pp. Marcella Lima
Conceição de Maria Lúcia Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Marcella Lima
Secretária Legislativa - CCJ

Ao Deputado Henrique
Dias
para relatar.

Em

02/10/23

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

PARECER PL Nº 241 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023 DE AUTORIA DO NOBRE DEPUTADO HÉLIO ISAIAS.

“Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de São Gonçalo do Piauí.”

I. RELATÓRIO

Apresento, de acordo com os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer em que examino a constitucionalidade do Projeto de Lei que versa sobre *a revisão da circunscrição territorial do Município de São Gonçalo do Piauí*, e dá outras providencias.

Para tanto, apresenta como justificativa o parecer da revisão da circunscrição territorial do município de São Gonçalo do Piauí, elaborado pela *Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí-CETE/PI*, que concluiu que o processo de revisão está correto e que deveria seguir a esta Casa para a elaboração de Lei contemplando o espaço territorial do Município de São Gonçalo do Piauí (PI).

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta nos artigos. 59¹, 61², 137³ e 139⁴ do Regimento Interno desta Casa, o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências

¹(RIALEPI)Art. 59. Antes da deliberação do Plenário, as proposições dependem de manifestação das Comissões a que a matéria estiver afeta.

² (RIALEPI)Art. 61. Os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões serão examinadas pelo relator designado em seu âmbito, para emitir parecer.

³ (RIALEPI) Art. 137. O exame das proposições pelas Comissões deve ser materializado através de pareceres, nos termos dos arts. 30, inciso I, e 59 a 63.

GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência dentre outras.

A função legislativa ora analisada se enquadra no rol do art. 96, I, “b”⁵ e art. 105, I, do Regimento Interno⁶, bem como no art. 75, da Constituição Estadual⁷. Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 62, IV do Regimento Interno da Casa.

Inicialmente registro a existência do art. 1ª da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial dos Municípios através da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE/PI e a Lei nº 2.511, de 30/11/1963, responsável pela criação do Município de São Gonçalo do Piauí, o que torna a presente proposta viável juridicamente.

Ao aprofundar o exame da proposição verifico que este projeto de Lei possui embasamento legal válido e não encontra óbice quanto as matérias privativas constantes no art. 22 da CF/88, ao tempo em que atende a boa técnica legislativa.

A constitucionalidade do projeto fica evidente quando transcrevemos o art. 25 § 3º da CF/88:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

⁴ (RIALEPI) Art. 139. O parecer constará de três partes: I - relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame; II - voto do relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emenda; III - parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Deputados votantes e respectivos votos.

⁵ (RIALEPI) Art. 96. As proposições se constituem em: I - voluntárias: b) projetos de lei;

⁶ (RIALEPI) Art. 105. A iniciativa das proposições compreendidas no art. 96, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, e “e” à Assembleia, poderá ser exercida, nos termos do disposto neste Regimento e no art. 75 da Constituição do Estado: I - pelos Deputados, individual ou coletivamente;

⁷ (CE-PI) Art. 75. A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

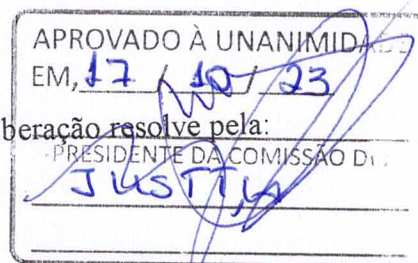
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

Em relação à Constituição Estadual, a iniciativa de Lei que versa sobre a matéria de que trata o projeto em tela não se encontra no rol de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Vale ressaltar que a análise pela Comissão de Constituição e Justiça não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, manifesto-me favoravelmente ao prosseguimento do PL Nº 241 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023 DE AUTORIA DO NOBRE DEPUTADO HÉLIO ISAIAS.

III. PARECER DA COMISSÃO



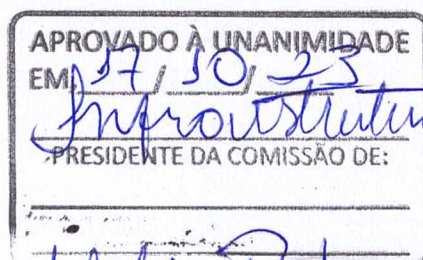
A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

(x) Aprovação.

() Rejeição.

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, ____ de ____ de 2023.



Dep Helio Rodrigues copiente parecer
e pelo CCT



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
outubro de 2023.

Teresina/PI, 23 de

AL-P-(SGM) Nº 343/2023

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Hélio Isaías** que: ***"Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de São Gonçalo do Piauí"***.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 23/10/2023, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9670626** e o código CRC **7B8A42E0**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.009889/2023-76

SEI nº 9670626



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
outubro de 2023.

Teresina/PI, 23 de

AL-P-(SGM) Nº 343/2023

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Hélio Isaías** que: ***"Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de São Gonçalo do Piauí"***.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 23/10/2023, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9670626** e o código CRC **7B8A42E0**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.009889/2023-76

SEI nº 9670626



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
outubro de 2023.

Teresina/PI, 23 de

LEI Nº

DE DE

DE 2023

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de São Gonçalo do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de São Gonçalo do Piauí, criado pela Lei nº 2.511, de 30 de novembro de 1963.

Parágrafo único. As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-X-D-V - SÃO PEDRO DO PIAUÍ - MI - 0963 - 1976

SB.23-Z-B-II - AMARANTE - MI - 01040 - 1976

Art. 2º O município de Isaias Coelho, faz limite com:

I - com o município de Água Branca: começa no ponto de coordenadas 9.340,50 KmN / 756,20 KmE, na estrada para a localidade Caiçara dos Faustinos; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.341, 60 KmN / 764, 70 KmE, na rodovia PI - 236 no entroncamento da estrada para a localidade Caiçara dos Faustinos e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.341,90 KmN / 768,10 KmE;

II - com o município de Hugo Napoleão: começa no ponto de coordenadas 9.341,90 kmN / 768,10 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.340 KmN / 767,85 KmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.339,85 KmN / 767,70 KmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.338,25 KmN / 767,50 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.337,45 KmN / 767,40 KmE, numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.337,50 KmN / 767,40 KmN, numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.337,50 KmN / 767,25 KmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.333,25 KmN / 766,65 KmE;

III - com o município de Jardim do Mulato: começa no ponto de coordenadas 9.333,25 KmN / 766,65 KmE; segue por uma reta até o ponto de

coordenadas 9.330,45 KmN / 760,25 KmE, num caminho num travessão; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.327,00 KmN / 759,80 KmE, num travessão e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.327,75 KmN / 757,30 KmE;

IV - com o município de Santo Antonio dos Milagres: começa no ponto de coordenadas 9.327,75 KmN/757,30 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.328,05 KmN / 757,35 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.328,25 KmN / 757,30 KmE, numa estrada; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.329,00 KmN / 757,30 KmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.331,40 KmN / 756,35 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.332,70 KmN / 756,30 KmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.335,35 KmN / 756,15 KmE, numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.333,85 KmN / 755,85 KmE, numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.333,95 KmN / 755,50 KmE, numa estrada num caminho; segue por uma área até o ponto de coordenadas 9.333,90 KmN / 757,95 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.334,10 KmN / 751,75 KmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.334,30 KmN / 751,45 KmE;

V - com o município de Angical do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.334,30 kmN / 751,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.334,55 kmN / 751,70 kmE e segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.335,15 KmN / 751,70 KmE;

VI - com o município de São Pedro do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.335,15 KmN / 751,70 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.336,00 KmN / 751,60 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.338,25 KmN/ 752,00 KmE; segue por uma reta, cruzando a rodovia BR - 343, até o ponto de coordenadas 9.338,85 KmN / 752,45 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenado 9.338,95 KmN / 752,80 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenado 9.340,00 KmN / 753,75 KmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.340,50 KmN / 756,20 KmE, na estrada para a localidade Caiçara dos Faustinos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 17 de outubro de 2023.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 23/10/2023, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

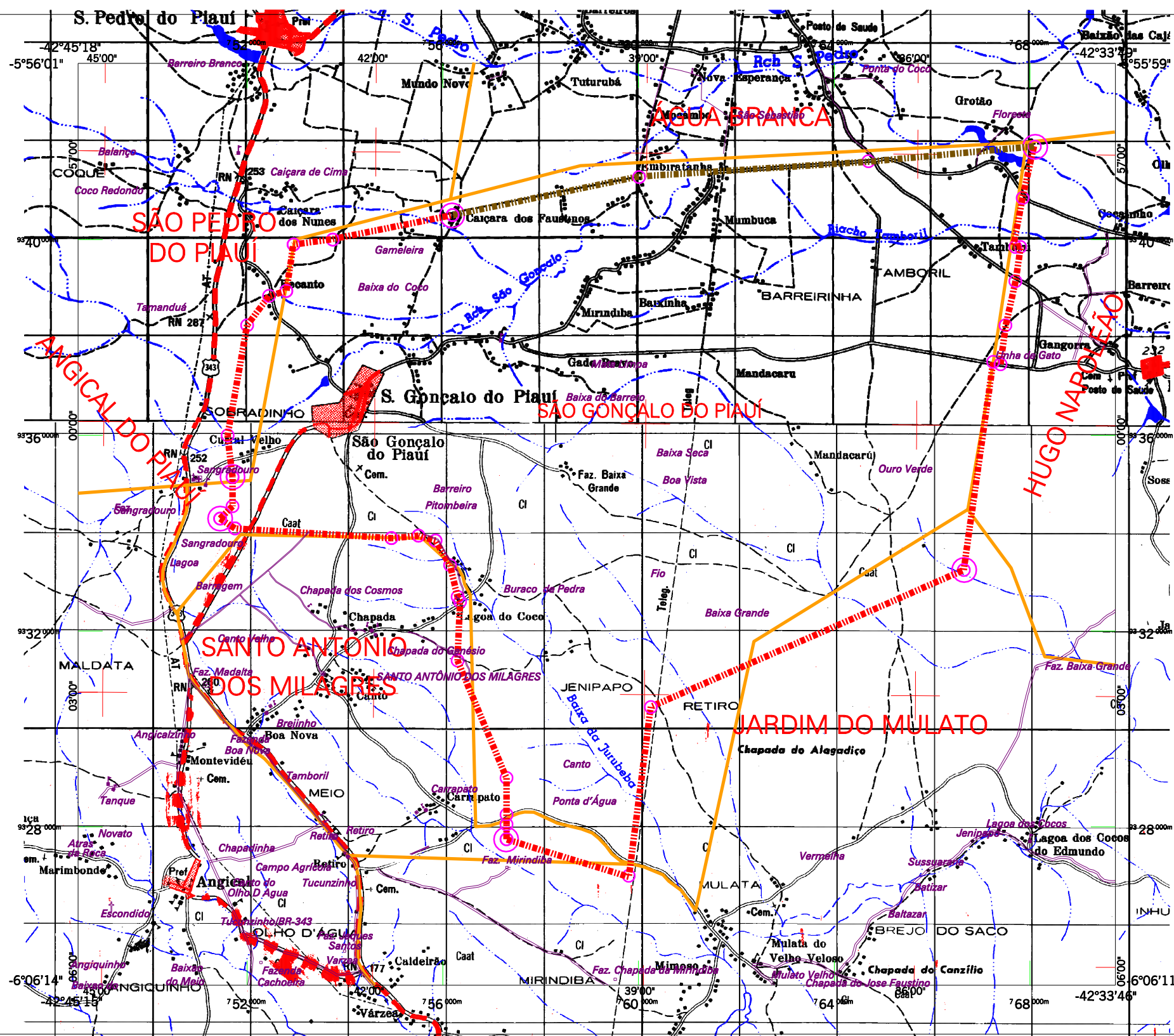


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9670705** e o código CRC **B85BC6B8**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.009889/2023-76

SEI nº 9670705

São Gonçalo do Piauí-PI



CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

MAPA MUNICIPAL

São Gonçalo do Piauí-PI

ELEMENTOS PLANIMÉTRICOS

Edificações

Igreja. Escola. Mina
Moinho de vento. Moinho de água
Campo de emergência. Farol
Localidades

Linha transmissora de energia. Cerca
Linha telefônica

Rodovias

auto-estrada
pavimentada
sem pavimentação
sem pavimentação
caminho carroçável
trilha, caminho e picada
prefixo de estrada: federal, estadual

Ferrovias

bitola larga
bitola estreita

LIMITES

internacional
interestadual
intermunicipal
áreas especiais

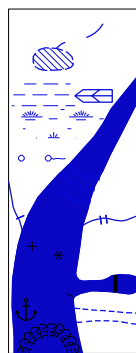
ELEMENTOS ALTIMÉTRICOS

Ponto trigonométrico. Referência de nível
Ponto astronômico. Ponto barométrico
Cota comprovada
Superfície deformada. Areia

ELEMENTOS DE HIDROGRAFIA

Curso d'água intermitente
Lago ou lagoa intermitente
Terreno sujeito a inundação. Salina
Brejo ou pântano
Poço (água). Nascente
Rápidos e cachoeiras
Rápidos e cachoeiras
Rocha submersa e a descoberto
Molhe e represa: terra e alvenaria
Ancoradouro. Rio seco ou de aluvião
Recife rochoso

△ 125 RN x 125
⊕ 125 B x 125
x 125
x 125



Escala 1 : 100.000

2.000 0 2.000 4.000 6.000

SISTEMA DE PROJEÇÃO UTM
Origem da quilometragem UTM: Equador e Meridiano 45 WGr.
Acréscimos as constantes de 10.000 e 500 Km respectivamente
DATUM HORIZONTAL: SAD 69

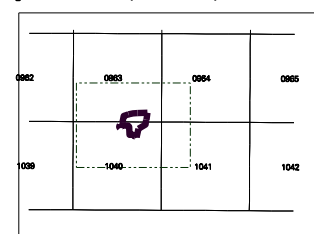
Este produto integra a coleção de mapas municipais gerados de forma semi-automatizada, a partir da junção das folhas do Mapeamento Sistemático Brasileiro produzida pelo IBGE, DSG e outros, em formato raster e/ou vetorial e da Malha Municipal Digital do IBGE, com atualização proveniente de diversas fontes, sem tratamento pleno de integração e completude dos elementos cartográficos.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
A DIRETORIA DE GEOCIÊNCIAS agradece a gentileza de comunicação de falhas ou omissões verificadas neste mapa.
AV. Brasil, 15 671 - Parada de Lucas
Rio de Janeiro-RJ - CEP 21.241-051
© IBGE - DIREITOS DE REPRODUÇÃO RESERVADOS

GEOCÓDIGO		MUNICÍPIO
Distrito	Subdistrito	
220980705		SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

PROJETO CETE / PI	
ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL / PI	
CONVENÇÕES TEMÁTICAS	
DIVISAS CENSO AGRO 2017	
DIVISAS PROPOSTAS	
DIVISAS EM PROCESSO	
DIVISAS DEFINIDAS POR LEI	
PONTO DE TRIUNÇÃO	
PONTO DE INFLEXÃO	

Localização do município no Mapeamento Sistemático



Fonte: Mapa Índice do Brasil - IBGE

ASPECTOS FÍSICOS

Mesorregião :	CENTRO-NORTE PIAUIENSE
Microrregião :	MEDIO PARNALBA PIAUIENSE
Altitude da Sede :	Área : 150,3 Km2
COORDENADAS DA SEDE	
Latitude : -5.993	E : 754278
Longitude : -42.703	N : 9337034
MC	
45	

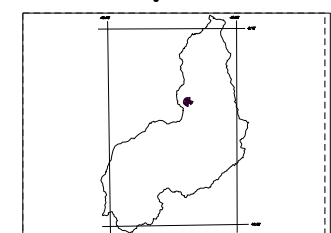
IMPLEMENTAÇÃO

Coordenação Técnica:	Coordenação de Cartografia	CCAR
Coordenação Temática:	Coordenação de Estruturas Territoriais	CETE
Unidades Produtoras:	Unidades Estaduais do IBGE	
Disseminação:	Centro de Documentação e Disseminação da Informação	CDDI

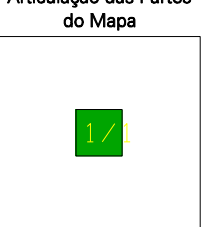
CRONOLOGIA

MALHA TERRITORIAL	2008
EDIÇÃO	07-07-2009
Informações relativas a documentação básica e atualização	Consultar Metadados

Localização no Estado



Articulação das Partes do Mapa



Convenções Temáticas	
Límites: Distrital	
Sub-Distrital	
Identificação	
Distrito	Sub-Distrito
05	06

ATUALIZAÇÕES CARTOGRÁFICAS

COR MAGENTA Levantamento por GPS e/ou imagens de satélites
COR VERDE Lançamento aprox. sem comprovação cartográfica

Supervisão :	Engº Cartógrafo Antônio Carlos Rodrigues	CREA/PR Nº 12.161/D
Responsáveis etapa de Compilação, Edição e Impressão :		Data : 27/02/2019
Técnicos: Felipe Rodrigues / Jonatan Pereira / Ribamar Miranda / Hylana Lima		09/04/2019